TERMO DE CONTRATO Nº 101/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** e a empresa **CASO MARCADO PRODUÇÕE E EVENTOS LTDA,** na forma abaixo:

Aos 09 (nove) de outubro de 2026, presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, Itacoatiara/AM, e, de outro lado, a empresa **CASO MARCADO PRODUÇÕE E EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 31212623511, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, na rua Sena Madureira, nº 560, sala 401, letra B, bairro Ouro Preto, CEP: 31.340-000, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **27.044.636/0001-91,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FABIANO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.996.719-07, portador da cédula de Identidade nº 6217500 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Constantino Siqueira dos Santos, nº 20, apt 1202, torre 01, bairro Paquetá, Belo Horizonte/MG, em consequência da Inexigibilidade 016/2026, oriunda do Processo Administrativo n° 4644/2026-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o Serviço de Apresentação de Show Artístico da dupla "**CÉSAR MENOTTI E FABIANO**", a ser realizada no dia 31 de outubro de 2026, na "**5ª EDIÇÃO DO ITACOATIARA EXPOFEST**", que acontecerá nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2026, no Centro de Eventos Juracema Holanda, com entrada franca, ressaltando que a apresentação do artista, no dia previsto, terá duração de 1h e 20min, conforme proposta comercial constante do Processo Administrativo, no Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais encontram-se rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a quantia total de **R$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais)**, devendo ser pago em duas parcelas. A primeira, no ato da assinatura do contrato, no valor de **R$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total, e a segunda, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento, no valor de **R$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela **CONTRATANTE** e estes deverão ser confirmados pela **CONTRATADA** através de envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente contratação será 60 (sessenta) dias a contar 09 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: É dever do **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE:**

- Transporte local em 02 vans, 02 carros SUV para fazer o translado do município de Manaus/AM para Itacoatiara/AM e o retorno à Manaus/AM e 01 van cargo;
- 10 carregadores para carga e descarga do material da contratada;
- 02 camarins abastecidos (01 para os artistas e 01 para a banda);
- Abastecimento do camarim da artista e da equipe;
- 02 geradores: um para o som e outro para a iluminação.

Parágrafo Quinto: Cabe ao **CONTRATANTE** os custos relativos à Hospedagem da dupla e de sua equipe no município de Itacoatiara/AM, conforme proposta comercial (2 suítes, 4 singles, 10 duplos).

Parágrafo Sexto: Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento do parágrafo quinto, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá o **CONTRATANTE** informar antecipadamente e por escrito à **CONTRATADA** os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

Parágrafo Sétimo: Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE,** a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TÉCNICO, BACK LINE, IMPUT LIST, OUTPUT, MAPAS DE PALCO E DE LUZ e anexos técnicos repassados pela **CONTRATADA**, conforme peças pertencentes ao processo administrativo, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao CONTRATANTE logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as exigências técnicas da **CONTRATADA**, em conformidade com os *Riders* técnicos previamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito ao palco, som,

iluminação e geradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

No dia da apresentação, no camarim da dupla e dos artistas, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da "Lista de Camarim" previamente enviada.

Parágrafo Único: a **CONTRATANTE** deverá providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Único: A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando, em decorrência de tal descumprimento, a não apresentação do artista no dia pactuado, ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sétima, bem como as perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga este ao cumprimento integral do contrato firmado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do

fato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionados na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo à apresentação artística ora **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** se, após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento na conta indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PERDAS E DANOS

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar à outra, conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000. Ficha: 193.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 14.133/2021, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara /AM, 09 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o n° **04.241.980/0001-75**

CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA:27044636000191

Assinado de forma digital por CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA:27044636000191
Dados: 2026.10.09 17:22:23 -03'00'

CASO MARCADO PRODUÇÕE E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o n° **39.399.678/0001-24**

TESTEMUNHAS:

CPF: 027.856.212-47

CPF: 020.846.172-86